



**PROJETO DE LEI**  
**(Do Senhor Deputado Juarezão)**

**"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o dia do revendedor de gás liquefeito de petróleo - GLP".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o dia do revendedor de gás liquefeito de petróleo - GLP no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O evento de que trata o "caput" realizar-se-á anualmente, no dia 31 de agosto.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o dia do revendedor de gás liquefeito de petróleo - GLP do Distrito Federal.

A iniciativa tem a finalidade de promover a integração e a confraternização, além de ofertar cursos e palestras de interesse do Setor, promovendo apresentações e disseminando novas técnicas referentes aos critérios de armazenamento, transporte e segurança, todas relacionadas com as Normas, Regulamentos e Resoluções pertinentes ao tema.

O evento deverá contar ainda com palestras que estimulem ações de acesso ao mercado, orientação empresarial, capacitação e consultorias técnicas e gerenciais, com foco no desenvolvimento sustentável das empresas.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018.



Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 2049/2018  
Folha Nº 01

**JUAREZÃO**  
**DEPUTADO DISTRITAL**  
**PSB**

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.049/18** que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do governo do Distrito Federal o dia do revendedor de gás liquefeito de petróleo”.

**Autoria:** Deputado (a) **Juarezão (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 2049 / 2018  
Folha Nº 02 *UAB*